



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24 / 09 / 2013

*Leviana*

**LEI Nº 4.101**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 15  
DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 79 da Lei Municipal nº 2.360/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
  - a) .....
  - b) .....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as referidas no inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, **espondiloartrose anquilosante**, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, **hepatopatia grave** e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de setembro de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal